

LEI N° 895/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: JOSÉ ALVES DE CARVALHO

"Institui a Semana e o Dia Municipal de Doação de Sangue e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam instituídos, no Município de Queimados, a SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE e o DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.
- **Art. 2º.** São objetivos da SEMANA MUNICIAPAL DO DOADOR DE SANGUE e DO DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE, entre outros:
- I servir de culminância para os programas regulares de incentivo à doação de sangue levados a efeito pela Municipalidade;
- II desenvolver a consciência da importância da doação de sangue para a garantia de atendimento de urgência a toda a população;
- III sensibilizar a população para a necessidade de doação regular de sangue;
- IV envolver a Municipalidade e a sociedade organizada em ações que favoreçam a ampliação do número de doadores de sangue no Município;
  - V ampliar o número de doadores de sangue do Município.
- **Art. 3º.** A SEMANA e o DIA MUNIPAL DO DOADOR DE SANGUE serão promovidos, pela Prefeitura Municipal, uma vez a cada ano.
- **Art. 4º.** O órgão próprio da Prefeitura Municipal de Queimados definirá, a cada ano, a data de realização da SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE e, dentro desta, o DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.
- **Art. 5º.** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada, deverão estar definidos os eventos constantes da SEMANA e do DIA, além de já estar confeccionados os cartazes e demais elementos de divulgação dos eventos.



- **Art. 6º.** Caberá ao órgão de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimados o planejamento, a divulgação e a realização dos eventos da SEMANA e do DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.
- **Art. 7º.** Para auxiliar na realização dessas atividades, o órgão de saúde da Prefeitura Municipal poderá convidar outros órgãos da municipalidade, empresas de prestação de serviços de saúde localizadas no Município, profissionais de saúde atuantes no Município, direções escolares e outras instituições da sociedade.
- **Art. 8º.** Para a realização dos eventos programados, a Prefeitura Municipal de Queimados poderá valer-se de acordos, convênios e contratos com empresas privadas e outras instituições para o patrocínio e financiamento dos custos da promoção.
- **Art. 9º.** A não-realização dos eventos descritos na presente lei importará responsabilidade do titular do órgão de saúde do Município.
- **Art. 10º.** As despesas decorrentes da realização da SEMANA e do DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE correrão à custa das verbas próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente